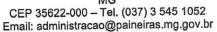
# neras

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18 296 673/0001-04 Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro - Paineiras -MG





#### LEI N° 996/2019

Concede anistia de multa e juros de mora incidentes sobre os débitos fiscais que especificam e disciplina a premiação por pontualidade no pagamento do IPTU e dá outras providências.

O Povo do Município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Afrânio Alves Mendonça Neto, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º- Esta lei tem por finalidade autorizar o executivo a conceder anistia e/ou remissão de multa e juros incidentes sobre os tributos municipais que especifica e disciplinar premiação por pontualidade no pagamento de IPTU.
- Art. 2°- Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, vencidos até 31/12/2018 provenientes do imposto predial e territorial urbano e taxas de serviços urbanos, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser pagos com os descontos a seguir especificados:
  - I até dia 31/07/2019 com 100% (cem por cento) de desconto dos juros e multa;
  - II de 1°./08 a 31/08 de 2019 com 80%
     (oitenta por cento) de desconto dos juros
     e multa;
  - III de 1°./09 a 30/09 de 2019 com 60%
     (sessenta por cento) de desconto dos juros
     e multa;
  - IV de 1°./10 a 31/12 de 2019 com 50%
     (cinquenta por cento) de desconto dos
     juros e multa.
- Art. 3°. Fica o Poder Executivo autorizado a
  promover um sorteio de prêmios, a título de incentivo ao



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS



CNPJ: 18 296 673/0001-04
Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro - Paineiras -



CEP 35622-000 - Tel. (037) 3 545 1052 Email: administracao@paineiras.mg.gov.br

recolhimento à vista do IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial, relativo ao exercício de 2019.

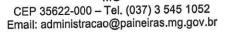
- Art. 4°. A premiação de que trata esta Lei, constitui-se em:
  - um Televisor LED em cores com 39 (trinta e nove) polegadas, no mínimo, para o primeiro Prêmio;
  - II uma Bicicleta de 18 marchas para o segundo Prêmio;
  - III uma Bicicleta de 18 marchas para o terceiro Prêmio;
  - um Tanquinho para lavar roupas para o quarto Prêmio;
  - um Tanquinho para lavar roupas para o quinto Prêmio;
  - uma Batedeira doméstica para o sexto Prêmio;
  - uma Batedeira doméstica para o sétimo Prêmio;
  - VIII um Liquidificador para o oitavo Prêmio;
  - um Liquidificador para o nono IX -Prêmio;
  - um Liquidificador para o décimo Prêmio.
- Art. 5°. Para ter assegurado sua participação no sorteio, o contribuinte além de pagar à vista o IPTU anual do exercício de 2.019 sobre seus imóveis, não poderá ter débitos inscritos na Dívida Ativa dos exercícios anteriores.
- § 1°. Para concorrer ao sorteio da premiação será considerado o número do cadastro de inscrição do contribuinte no órgão fazendário municipal.

2



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18 296 673/0001-04 Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro - Paineiras -MG





- § 2°. Imóveis isentos de IPTU não dão direito ao proprietário de participar do sorteio com a matrícula do mesmo.
- Art. 6°. O sorteio será realizado em data a ser regulamentada em ato do executivo, iniciando o mesmo em ordem decrescente dos prêmios.
- Art. 7°. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei orçamentária vigente.
- Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paineiras-MG, 28 de junho de 2019.

Afrânio Alves Mendonça Neto Prefeito Municipal

**FUBLICAÇÃO** 

Certifico que nos termos do art. 124, da Lei Orgânica do Municipio de Paineiras/ki/G, publiquei, por afixação, o presente Ato Administrativo, no Quadro de Avisos da Pref. Municipal, localizada na Pça. Terezinha de Vargas Mendonça, 288 Centro - Paineiras-MG

O referido e verdade Dou-lhe fé

Paineiras 28 196 1201

May.

Ma Natália da Silva Surelária de Gabinete